



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 97/23

Luxemburgo, 8 de junho de 2023

Conclusões da advogada-geral no processo C-457/21 P | Comissão/Amazon.com e o.

Decisões fiscais antecipadas: na opinião da advogada-geral J. Kokott, a Comissão declarou indevidamente que o Luxemburgo tinha concedido à Amazon ajudas de Estado ilegais na forma de vantagens fiscais

Para provar a existência de uma vantagem fiscal seletiva, a Comissão baseou-se no sistema de referência errado, a saber as Orientações da OCDE em matéria de preços de transferência em vez do direito luxemburguês

Com a Decisão de 4 de outubro de 2017, a Comissão declarou que o Luxemburgo tinha concedido à Amazon ajudas de Estado ilegais mediante uma decisão fiscal antecipada do ano de 2003.

Nessa decisão fiscal antecipada, a autoridade tributária luxemburguesa pronunciou-se sobre o nível adequado dos *royalties* devidos entre duas filiais luxemburguesas do grupo Amazon. O nível destes *royalties* tem incidência na dívida do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas da Amazon EU S.à.r.l, sediada no Luxemburgo. Quanto mais elevados forem os *royalties*, menor será o imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas pago no Luxemburgo.

A fim de determinar o nível adequado dos *royalties*, o Luxemburgo e a Amazon.com utilizaram, de comum acordo, um método específico. A Comissão considerou que este acordo em matéria de preços de transferência constituía um auxílio de Estado, uma vez que tal acordo não respeitava os princípios de plena concorrência da OCDE. A Comissão procedeu ao seu próprio cálculo do nível adequado de *royalties* segundo um método diferente e chegou a um montante de *royalties* mais baixo. Uma vez que tal montante teria conduzido a uma carga fiscal mais elevada em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, a decisão fiscal antecipada conferiu uma vantagem seletiva à filial que pagou os *royalties*.

O Luxemburgo e a Amazon interpuseram recurso de anulação da referida decisão perante o Tribunal Geral da União Europeia. Por Acórdão de 12 de maio de 2021 ¹, este anulou a decisão da Comissão. Com base nas Orientações da OCDE, o Tribunal Geral não concluiu pela determinação incorreta dos preços de transferência. Entendeu que a Comissão não tinha demonstrado que a carga fiscal tivesse sido artificialmente reduzida devido a uma sobreavaliação dos *royalties*. A questão de saber se os princípios de plena concorrência da OCDE podem constituir, no caso em apreço, o sistema de referência correto para controlo dos auxílios, não foi objeto de discussão no Tribunal Geral.

A Comissão interpôs recurso deste acórdão do Tribunal Geral para o Tribunal de Justiça.

Nas suas conclusões hoje apresentadas, a advogada-geral Juliane Kokott propõe ao Tribunal de Justiça que negue provimento ao recurso da Comissão e, conseqüentemente, confirme, não quanto aos fundamentos

¹ Acórdão do Tribunal Geral, de 12 de maio de 2021, nos processos apensos *Luxemburgo/Comissão e Amazon EU e Amazon.com/Comissão*, [T-816/17 e T-318/18](#); ver também Comunicado de Imprensa [n.º 79/21](#).

mas ao dispositivo, o acórdão do Tribunal Geral que anulou a decisão da Comissão.

Dado que a questão da existência de uma vantagem seletiva está indissociavelmente ligada à questão de saber se o sistema de referência foi corretamente determinado, esta última deve ser examinada no âmbito do presente recurso, embora nem o Luxemburgo nem a Amazon a tenham suscitado perante o Tribunal Geral e este não a tenha analisado. A este respeito, o Tribunal de Justiça declarou recentemente, no seu Acórdão *Fiat Chrysler*², que, para examinar se existe uma vantagem fiscal seletiva e determinar a carga fiscal que habitualmente onera uma empresa, não se pode atender a parâmetros e regras externas ao sistema fiscal nacional em causa, exceto se este último a eles se referir expressamente.

Contudo, para fiscalizar o nível adequado dos *royalties*, a Comissão baseou-se exclusivamente nas Orientações da OCDE em matéria de preços de transferência, embora o direito luxemburguês não fizesse referência a estas orientações quando foi emitida a decisão fiscal antecipada. Logo, **a Comissão cometeu um erro de direito ao não se basear no direito nacional luxemburguês como o sistema de referência pertinente para a sua análise da existência de uma vantagem seletiva. Devido a este erro, todas as considerações que se seguiram na decisão da Comissão estão também feridas de erros de direito. Assim, o Tribunal Geral anulou corretamente a decisão em causa – ainda que por outras razões – por não se ter provado a existência de uma vantagem seletiva.** Não compete ao Tribunal de Justiça decidir sobre o mérito destas outras razões – que a Comissão contesta expressamente no seu recurso.

Ainda que o Tribunal de Justiça se considere vinculado à escolha do sistema de referência utilizado erradamente (as Orientações da OCDE em matéria de preços de transferência), o recurso da Comissão é improcedente. No entender da advogada-geral, **o método escolhido na decisão fiscal antecipada do Luxemburgo, mesmo aplicando as Orientações da OCDE em matéria de preços de transferência, não foi um método manifestamente errado e também não foi manifestamente mal aplicado. Contudo, tendo em conta a autonomia fiscal dos Estados-Membros, só as decisões fiscais antecipadas manifestamente incorretas a favor do contribuinte podem constituir uma vantagem seletiva.**³ Também por este motivo, a Comissão não conseguiu demonstrar na sua decisão que a decisão fiscal antecipada tivesse concedido uma vantagem seletiva a favor da Amazon.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado pela decisão tomada pelo Tribunal de Justiça sobre o recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

² Acórdão do Tribunal de Justiça, de 8 de novembro de 2022, nos processos apensos *Fiat Chrysler Finance Europe/Comissão e Irlanda/Comissão*, [C-885/19 P e C-898/19 P](#); ver também Comunicado de Imprensa [n.º 178/22](#).

³ V. também as Conclusões de J. Kokott, de 4 de maio de 2023, nos processos *Engie Global LNG Holding e o./Comissão e Luxemburgo/Comissão*, [C-454/21 P e C-451/21 P](#); ver a este respeito, Comunicado de Imprensa [n.º 73/23](#).

Imagens da leitura das conclusões estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» 📍 (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

